



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 001/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO

O nobre Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 001/2023, que dispõe sobre a denominação de Praça Pública localizada no Indaiá, Zona Rural do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do Art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria em tela visa denominar a Praça Pública localizada no Indaiá, Zona Rural do Município de Conceição do Castelo-ES, de "**Praça Victor Assunção Lozada**".

De acordo com o artigo 45, XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouro públicos.

Os critérios para a denominação pleiteada estão previstos na Lei Municipal nº 571, de 01 de julho de 1996.



Autenticar documento em <https://cmcc.splohline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Em anexo à proposição encontra-se o abaixo-assinado, que atende o disposto no artigo 4º, da lei municipal nº 571, de 01 de julho de 1996, referida acima.

Também em anexo encontra-se a Biografia de vida do Sr. **Victor Assunção Lozada**.

Conforme justificativa juntada ao citado Projeto de Lei e após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** da matéria, conforme foi redigida.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de setembro de 2023.

SAULO MARETO.....RELATOR
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR
AUGUSTO SOARES.....LICENCIADO
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO...COM O RELATOR
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM O RELATOR

